

Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa

Aviso n.º 11 865/2006

Nos termos do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/A-90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 2 de Janeiro, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa de que se encontram afixadas na sala do pessoal docente as listas de antiguidade relativas a 31 de Agosto de 2006.

Das referidas listas cabe reclamação, a interpor no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso ao presidente do conselho executivo.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

Escola Secundária de Maximinos

Aviso n.º 11 866/2006

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Inocência Manuela Dias Tavares da Cunha*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 11 867/2006

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Agrupamento de Escolas de Pevidém

Aviso n.º 11 868/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da secretaria da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pevidém a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2006.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa*.

Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão

Aviso n.º 11 869/2006

Nos termos do disposto na circular n.º 38/98, do DEGRE, e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os professores têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação da sua organização ao dirigente máximo.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António de Sousa Salgueiro Barros*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca

Despacho n.º 23 012/2006

Por despacho de 26 de Setembro de 2006 da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca, dependente da Direcção Regional de Educação do Norte, foi nomeada, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2006, para o exercício de funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, por conveniência urgente de serviço, a assistente de administração escolar especialista Maria José Dionísia Andrade de Oliveira, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, em virtude de a chefe de serviços de Administração Escolar se encontrar ausente por doença, por um período previsivelmente superior a 30 dias.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Manuela Teixeira Alves Machado*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 013/2006

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho, entretanto empossado no cargo, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do Instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;

e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;

f) Autorizar que todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encarregados com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro no País e fora dele ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:

1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;

2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;

j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;

l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

n) Aprovar, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, as alterações de planos curriculares de cursos anteriormente aprovados e promover a sua comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior para que esta se pronuncie sobre a sua conformidade com a legislação aplicável, e respectiva publicação no *Diário da República*, se a Direcção-Geral do Ensino Superior não suscitar qualquer desconformidade ou se não se pronunciar no prazo de 30 dias a contar da remessa das alterações;

o) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

p) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

q) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

r) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O exercício da competência conferida pela alínea n) do n.º 1 do presente despacho em relação aos cursos de Enfermagem e de Tecnologias da Saúde deve ser precedido de parecer das comissões de peritos constituídas pelos despachos conjuntos n.ºs 291/2003 (2.ª série) e 292/2003 (2.ª série), de 27 de Março, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro.

3 — Delego, ainda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 38/94, de 31 de Março, os poderes legalmente atribuídos aos órgãos

de governo ou de gestão do Instituto Politécnico relativamente às escolas superiores nele integradas e que não se encontrem atribuídos às escolas em regime de instalação pelo mencionado diploma, incluindo a competência para nomear e exonerar os respectivos directores.

4 — Delego, ainda, a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

5 — Autorizo o presidente do Instituto Politécnico entretanto empossado no cargo:

a) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas a) a m) e o) a q) do n.º 1 nos vice-presidentes;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas f), g), p) e q) do n.º 1 nos órgãos máximos das unidades orgânicas do Instituto.

6 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, os institutos politécnicos procedem ao envio ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo das alíneas p) e q) do n.º 1.

7 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave desde a data da posse.

18 de Outubro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 23 014/2006

Por despacho do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 12 de Outubro de 2006, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a transferência da assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, Maria Fernanda Mendes Frazão Reis do quadro de pessoal civil do Exército, a prestar serviço na Escola Prática de Cavalaria, para o quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém.

27 de Outubro de 2006. — O Director, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho (extracto) n.º 23 015/2006

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2006, foi Jorge Manuel Dionísio Roque, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnico superior principal da mesma carreira e quadro de pessoal, ficando posicionado no 2.º escalão, índice 560.

23 de Outubro de 2006. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Rectificação n.º 1670/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2006, o despacho (extracto) n.º 21 932/2006, a p. 23 587, rectifica-se que onde se lê «Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa» deve ler-se «Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues».

27 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Luís Filipe Coelho*.